



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 90/2022

DE AUTORIA DA EDIL CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO QUE: “AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE ABRIGOS (CASINHAS), COMEDOUROS E BEBEDOUROS DENOMINANDO-O DE "CACHORRO QUENTE", PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (Casinhas), bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres.

§3º Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser espalhados pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais, onde não atrapalhem a passagem de pedestres, contando com pelo menos 1(um) responsável por ponto para monitoramento, manutenção de limpeza, água e ração, selecionados e cadastrados pelo órgão municipal responsável.

§4º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§5º Os abrigos poderão ser feitos de qualquer material que não represente perigo aos animais e nem à população, tais como madeira, fibra de vidro, plástico, concreto, manilhas, entre outros.

§6º Todos os abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem-estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos deste Anteprojeto de Lei.

Parágrafo único. Para confecção dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos abrigos (casinhas) bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10% do salário mínimo nacional - sendo o valor revertido para o Fundo Social.

Parágrafo Único. Caso o responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 7º Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 06 de dezembro de 2.022

JUSTIFICATIVA

Esta vereadora, atendendo solicitação dos moradores, apresenta este Anteprojeto de Lei a fim de auxiliar na proteção dos animais em épocas de chuvas e baixas temperaturas, bem como visando o bem-estar dos animais em situação de rua no Município de Igarapava-SP

Carla Adriana Mendonça Prado

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 07.12.22 15:00
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência